

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA PANDEMIA**

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS,

vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos, dizer e requerer o que quanto segue:

1. O Requerente foi convocado para prestar depoimento no próximo dia 17 de junho, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo escopo de trabalho é *“apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19, no Brasil”*, instalada na data 27 de abril de 2021, a partir dos Requerimentos 1.371/2021 e 1.372/2021, conforme comunicado enviado à Presidência do Senado Federal, constante no Ofício nº 001/2021.

2. O Requerente esclarece que está fora do território nacional desde o dia 30 de março de 2021 (doc. anexo) em viagem, acompanhando tratamento médico de familiar, nos Estados Unidos da América.

SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

3. Em virtude dessa imperiosa necessidade, se o Requerente deixar o território americano para atender a convocação dessa importante Comissão Parlamentar, não poderá retornar de imediato por conta das restrições de entrada impostas pela Ordem Executiva de 25 de janeiro de 2021 da Presidência da República dos Estados Unidos da América que regula as medidas de proteção adotadas naquele país em resposta à Pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).¹

4. Nos termos da referida Ordem Executiva estão impedidos de ingressar em território americano qualquer pessoa anteriormente presente em território brasileiro nos quatorze dias que antecedem sua chegada, o que torna necessário um período de quarentena em um terceiro país para o qual não vigore a referida restrição, fato esse que, sopesado, impede e desaconselha, pela circunstância relatada e pelos riscos de contaminação inerentes a qualquer viagem no atual período, seu regresso imediato ao Brasil para atender à convocação que, pelos seus termos, exige sua presença pessoal.

5. Em face dessa situação, e para bem cumprir e atender ao quanto determinado por essa respeitável Comissão Parlamentar, o Requerente solicita que seja autorizado por essa Presidência que sua oitiva se realize na modalidade interativa semipresencial, como vem sendo adotada também para as reuniões dessa mesma Comissão investigadora.

6. Nesse contexto, com fundamento no art. 3º e art. 6º da Lei 1.579/52, c/c art. 147,§2º, e art. 153 do Regimento Interno do Senado Federal, os quais estabelecem a aplicação do Código de Processo Penal aos procedimentos adotados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça de nº 314, 322, 329 e 341, as quais estabelecem, analogicamente, a adoção de audiências e julgamentos virtuais no âmbito

¹<https://br.usembassy.gov/pt/proclamacao-presidencial-restringe-viagens-de-estrangeiros-incluindo-brasileiros-para-os-eua/>. Texto original: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/25/proclamation-on-the-suspension-of-entry-as-immigrants-and-non-immigrants-of-certain-additional-persons-who-pose-a-risk-of-transmitting-coronavirus-disease/>

do Poder Judiciário em decorrência das medidas preventivas à pandemia, assim como com supedâneo no Ato da Comissão Diretora nº 7 de 2020, do Senado Federal, a qual estabeleceu o sistema de deliberação remota pelo Senado Federal, requer seu depoimento se realize de forma interativa semipresencial pela plataforma de videoconferência já utilizada por essa Casa Legislativa.

7. Por oportuno, consigna ainda, que a realização do depoimento por meio de videoconferência não trará qualquer prejuízo à apuração dos fatos ou à qualidade da sua contribuição para os objetivos dessa Comissão investigadora, já que tal solução tem sido amplamente utilizada pelo próprio Poder Judiciário em todas as suas instâncias para a totalidade dos depoimentos de acusados e testemunhas, inclusive pela mais alta Corte do País, o Supremo Tribunal Federal, assim como também amplamente em uso pelo próprio Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

8. Além disso, ao longo das últimas semanas, foi amplamente noticiado na imprensa² e afirmado por membros desta i. Comissão investigadora, que a mesma detém documentos que implicam o Requerente em uma direta relação com as irregularidades e ilícitos investigados, tendo, inclusive, ocorrido a reclassificação do nível de sigilo desses documentos³, o que exige que os seus Advogados constituídos, no exercício das suas prerrogativas profissionais, tenham pleno acesso antes da realização do referimento depoimento.

²<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/05/27/bolsonaro-recebeu-membros-de-suposto-gabinete-paralelo-mais-de-10-vezes-apontam-documentos-da-cpi.ghtml>.
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/documentos-do-planalto-entregues-a-cpi-mostram-24-reunioes-com-atuacao-de-ministerio-paralelo-na-gestao-da-pandemia.shtml>
<https://exame.com/brasil/cpi-recebe-documentos-sobre-reunioes-do-suposto-ministerio-paralelo/> Acesso em 14 de junho de 2021.

³<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4930011-cpi-derruba-sigilo-de-informacoes-e-documentos-enviados-a-comissao.html> Acesso em 14 de junho de 2021.

9. Por decorrência, conforme fixado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, na sua Súmula Vinculante nº 14, que estabelece que “*é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa*”⁴, como corolário do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, e também nos termos do art. 7º, incisos XIII e XIV, do Estatuto da Advocacia, requer-se, desde já, seja concedido aos Advogados constituídos, de imediato, amplo acesso e cópias dos referidos documentos em tempo hábil e anterior à oitiva designada. Tudo isso, ilustre Sr. Senador Presidente, para que possam bem exercer suas prerrogativas legais e que o depoente tenha pleno conhecimento dos fatos pelos quais está sendo convocado a depor.

10. Diante do exposto, requer-se, com base nos fundamentos legais acima indicados, seja (i) deferida a oitiva do Requerente por meio virtual na forma indicada, bem como (ii) deferido o acesso aos Advogados constituídos em tempo adequado e hábil, aos documentos em posse dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que fundamentam a investigação empreendida contra o Requerente.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Brasília/DF, 14 de junho 2021.


ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
OAB/SP 91.916

SERGIO DE PAULA EMERENCIANO
OAB/SP 195.469

MARIA ISABEL BERMUDEZ COLOMBO
OAB/SP 319.900

⁴ SUMULA VINCULANTE nº 14 do Supremo Tribunal Federal.